



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-Cumprdec-5442-68.2013.5.90.0000

A C Ó R D ã O
CSCA/EJ/ej

**ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE
DECISÃO. PROCESSO nº**

**26200-68.2009.5.23.0000. TRT DA 23ª
REGIÃO. DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE NÃO
OBSERVOU DETERMINAÇÃO PLENÁRIA DO CSJT.**

O acórdão proferido no Processo CSJT nº 26200-68.2009.5.23.0000 afastou expressamente a incidência da RA 50/2009 sobre os critérios de incorporação e atualização de quintos dos servidores substituídos pela ANAJUSTRA nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0. O Presidente do TRT da 23ª Região informou que procedeu ao ajuste da RA nº 50/2009 e afastou sua incidência sobre os critérios de incorporação e atualização de quintos em face dos servidores beneficiários da referida Ação Ordinária. Entendeu, todavia, que a decisão do Plenário do CSJT não pretendeu retomar as incorporações suspensas pelo TRT desde 2008, em face da ilegalidade declarada pelo TCU por meio de decisão com caráter normativo. Infere-se das informações prestadas pelo TRT da 23ª Região que, mesmo após a deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aquele Tribunal não está observando os critérios da decisão de natureza jurisdicional relativas à incorporação e atualização de quintos, constantes da referida ação ordinária. As justificativas apresentadas não se alicerçam em razoável exegese do acórdão, conclusivo em afastar os efeitos da RA 50/2009 aos substituídos da ANAJUSTRA, o que caracteriza resistência daquela Corte em dar cumprimento à decisão do CSJT.

Determinação ao TRT para dar imediato cumprimento à deliberação plenária do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-Cumprdec-5442-68.2013.5.90.0000

Conselho Superior da Justiça do Trabalho, proferida nos autos do Processo nº 26200-68.2009.5.23.0000 e expedição de ofício ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art.79 do Regimento Interno do CSJT.

Trata-se de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão impulsionado pela **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA**, que alega o descumprimento pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região da decisão proferida pelo Plenário do CSJT nos autos do Processo nº 26200-68.2009.5.23.0000.

No mencionado processo, o Plenário do CSJT deliberou pela alteração da Resolução nº 50/2009 do TRT da 23ª Região, para que, em síntese, fosse mantido o entendimento pela desnecessidade de que o exercício do cargo ou função comissionada de maior nível se dê por todo o período de 12 (doze) meses consecutivos escolhido pelo servidor para fins de atualização progressiva de quintos e para que fosse ratificada a proibição da adoção do critério da desconsideração parcial do tempo de serviço em cargo ou função comissionada, para efeito de incorporação/atualização de quintos.

Consignou, ainda, a necessidade de ser afastada a aplicação daquele ato aos servidores substituídos da ANAJUSTRA nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do acórdão, cuja ementa transcrevo:

RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA. QUINTOS. REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE INCORPORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROGRESSIVA DETERMINADOS EM RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO. ILEGALIDADE DA DESCONSIDERAÇÃO PARCIAL DO TEMPO DE SERVIÇO EM FUNÇÃO COMISSIONADA. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DOS VALORES PERCEBIDOS DE BOA-FÉ.

1. Para fins de atualização progressiva de quintos já incorporados, é desnecessário o exercício de cargo ou função comissionada mais

Firmado por assinatura digital em 10/12/2013 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-Cumprdec-5442-68.2013.5.90.0000

elevada durante todo o interregno de 12 (doze) meses consecutivos escolhido pelo servidor, sendo suficiente para tanto que a referida função seja exercida por maior tempo dentro daquele intervalo. Inteligência do art. 3º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.911/1994 (revogada pela Lei nº 9.457/97). 2. É ilegal a desconsideração ou expurgo de qualquer tempo de serviço em cargo ou função comissionada durante o lapso aquisitivo de 12 (doze) meses para efeito de incorporação de quintos, porquanto não é dado ao servidor escolher, ao seu talante, os períodos intercalados de exercício de cargos ou funções mais elevadas com o fito de se beneficiar (Acórdão TCU nº 2.285/2007 - Plenário). 3. *In casu*, a Resolução Administrativa nº 50/2009 do E. TRT da 23ª Região merece reforma, a fim de que seja mantida a aplicação, no âmbito daquela Corte, do entendimento pela desnecessidade de que o exercício do cargo ou função comissionada de maior nível, se dê por todo o período de 12 (doze) meses consecutivos escolhido pelo servidor para fins de atualização progressiva de quintos. 4. Por outro lado, há de ser ratificada a proibição da adoção do critério da desconsideração parcial do tempo de serviço em cargo ou função comissionada, para efeito de incorporação de quintos, eis que dissonante na norma legal subjacente. 5. Igualmente há de ser afastada a aplicação do ato vergastado aos servidores substituídos da ANAJUSTRA nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em respeito à coisa julgada material (art. 5º, XXXVI, da CF/88). 6. Outrossim, evidenciada a boa-fé dos servidores beneficiados com a aplicação de parâmetro irregular praticado pela então Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal requerido, descabe a exigência de ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos, oriundos de errônea interpretação da lei pela Administração. Aplicação da Súmula nº 249 do TCU. Recurso em matéria administrativa a que se conhece e se concede parcial provimento.

Alega a Associação que o TRT da 23ª Região editou a Resolução nº 25/2012, que alterou a Resolução nº 50/2009, sem, contudo, observar a determinação de excetuar seus efeitos aos servidores beneficiários da decisão judicial transitada em julgado.

Eis os termos da nova Resolução, *verbis*:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-Cumprdec-5442-68.2013.5.90.0000

R E S O L V E U, por maioria, proceder às seguintes alterações à Resolução Administrativa n. 50/2009, vencido o Desembargador Roberto Benatar, que juntará declaração de voto:

a) excluir o "critério da função mais elevada" (primeiro critério) do item I, que passa a ter a seguinte redação:

"I - que não mais sejam aplicados no âmbito deste Regional, de forma definitiva, o critério de desconsideração parcial de tempo de exercício de função ou cargo em comissão para fim de incorporação e atualização de quintos";

b) cancelar o item III da referida Resolução Administrativa (devolução de valores indevidamente percebidos);

c) Por conseguinte, a ementa da RA 50/2009 passa a ser a seguinte:

"Determina que não mais sejam aplicados no âmbito este Regional, de forma definitiva, o critério de desconsideração parcial de tempo de exercício de função ou cargo em comissão para fim de incorporação e atualização de quintos e dá outras providências."

Instado a se manifestar sobre a matéria, o Presidente do TRT da 23ª Região informou que:

- aquela Corte procedeu ao ajuste da norma impugnada nos termos da deliberação deste CSJT, bem como afastou a incidência da RA nº 50/2009 sobre os critérios de incorporação e atualização de quintos aos servidores beneficiados pela Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0;

- a decisão judicial proferida pela 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, ao determinar a incorporação de quintos/décimos, não definiu os critérios de cálculo a serem utilizados para tanto;

- embora os cálculos elaborados para os fins da mencionada ação estejam em descompasso com as diretrizes do TCU, tal fato não implica reconhecer que esse critério de incorporação tenha transitado em julgado e não possa ser revisto; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-Cumprdec-5442-68.2013.5.90.0000

- a decisão do Plenário do CSJT não permite inferir que, ao afastar a incidência da RA 50/2009 aos servidores abrangidos pela aludida Ação Coletiva, em respeito à coisa julgada, pretendeu retomar as incorporações suspensas pelo TRT desde 2008, em face da ilegalidade declarada pelo TCU por decisão com caráter normativo.

Recebida a reclamação por descumprimento de decisão nesta Presidência, ante a especificidade da matéria, determinei que os autos fossem remetidos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT para emissão de parecer circunstanciado sobre a matéria.

Ao analisar o processo, a CGPES/CSJT asseverou que a Resolução Administrativa nº 25/2012 do TRT da 23ª Região, ao disciplinar a hipótese do item I, não excetuou os substituídos pela ANAJUSTRA, conforme determinado no Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT nº 26200-68.2009.5.23.0000.

É o relatório.

V O T O

Discute-se o alcance da deliberação deste Conselho, que determinou fosse afastada a aplicação da Resolução Administrativa nº 50/2009 aos servidores substituídos pela ANAJUSTRA nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Entende o TRT da 23ª Região que os cálculos encaminhados para fins de execução da sentença proferida na mencionada ação não estão abarcados pelo manto da coisa julgada, pelo que a deliberação do Plenário do CSJT não acarreta a retomada das incorporações que foram suspensas por decisão administrativa daquele Tribunal no ano de 2008, em face de decisão do Tribunal de Contas da União.

Não é, todavia, a solução disciplinada pelo *decisum* deste Conselho que afastou expressamente a incidência da RA 50/2009 sobre os critérios de incorporação e atualização de quintos dos servidores

Firmado por assinatura digital em 10/12/2013 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-Cumprdec-5442-68.2013.5.90.0000

substituídos pela ANAJUSTRA na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0,
in litteris:

"ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **I** - por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de nulidade do procedimento e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso em matéria administrativa para restabelecer o critério fixado pela Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, segundo o qual, para a atualização de quintos, é suficiente o exercício de cargo de nível mais elevado, por maior tempo, dentro do período de doze meses; b) determinar a expedição de ofício à AGU, com cópia da presente decisão, que diz respeito aos substituídos na Ação nº 2004.34.00.048565-0, em curso na 7ª Vara Federal do Distrito Federal;

II - por maioria, parcialmente vencidos os Exmos. Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva e os Exmos. Desembargadores Conselheiros Gilmar Cavalieri e José Maria Quadros de Alencar: a) desconstituir o dispositivo da Resolução Administrativa nº 50/2009 do Tribunal Regional da 23ª Região, que determina a devolução dos valores indevidamente percebidos pelos servidores, cujas incorporações e atualizações de quintos decorreram da aplicação do critério da "desconsideração de tempo", fixado ilegalmente pela Diretoria de Recursos Humanos do Regional; b) **afastar a incidência da resolução administrativa sobre os critérios de incorporação e atualização de quintos dos servidores beneficiários da Ação Coletiva nº 2004.34.00.048565-0, em trâmite perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-Cumprdec-5442-68.2013.5.90.0000

Federal. O Exmo. Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen juntará justificativa de voto convergente.”
(negritou-se)

As justificativas apresentadas não se alicerçam em razoável exegese do acórdão, conclusivo em afastar os efeitos da RA 50/2009 sobre os critérios de incorporação e atualização de quintos dos servidores beneficiários da Ação Coletiva nº 2004.34.00.048565-0, **o que caracteriza resistência daquela Corte em dar cumprimento à decisão do CSJT.**

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **em sede de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão**, nos termos dos arts. 12, inciso XV c/c 79, do RICSJT, oficiar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região para que **dê imediato cumprimento à deliberação tomada nos autos do Processo CSJT nº 26200-68.2009.5.23.0000**, no sentido de afastar expressamente a incidência das Resoluções nºs 50/2009 e 25/2012 sobre os critérios de incorporação e atualização de quintos aos servidores substituídos da ANAJUSTRA nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Expeça-se novo ofício à AGU, com cópia da decisão do Plenário do CSJT, exarada nos autos do Processo CSJT nº 26200-68.2009.5.23.0000, para que aquele órgão de representação judicial da União, querendo, impugne os valores que estão sendo executados.

Oficie-se ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 79 do Regimento Interno do CSJT.

Brasília, 06 de dezembro de 2013.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-Cumprdec - 5442-68.2013.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/12/2013, **sendo considerado publicado em 16/12/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 16 de Dezembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
LIVIA CARMEM GHESTI DIAS
Técnico judiciário